EDITAL

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022.
PROCESSO nº 229/2022.
DISPENSA Nº054/2022

O Município de Alfenas pessoa jurídica de direito, com sede à Praça Fausto Monteiro, n.º 347 centro Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.220/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Evandro Lúcio Correa**, nomeado pela Portaria nº387/2021, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública nº001/2022**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por um período de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Os interessados deverão apresentar a documentação (envelopes) para habilitação e Projeto de Venda, da data de publicação do extrato do Edital até o **dia 17 de agosto de 2022, às 14 hs (Horário de Brasília),** na Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos, com sede à **Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG**.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Optamos pela não utilização da Nova Lei de Licitações nº14.133/2021, a fim de adaptações gradativas às novas regras.

1 - OBJETO.

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento às necessidades das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's).

1.2. A Chamada Pública obedecerá a Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021.

1.3. Os interessados poderão obter este edital através do site www.alfenas.mg.gov.br, e ter informações ou esclarecer dúvidas, de segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 12h às 18h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfenas, situada à Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG, ou através dos telefones 3698 1360/59.

1.4. O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

1.5. Todos os itens a serem entregues ao município devem apresentar as suas características organolépticas (cor, sabor, textura, odor) sem alterações, devem apresentar coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade, não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que podem alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes.

2- DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

2.1. Poderão participar os fornecedores individuais, agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações e agricultores familiares organizados em grupos informais.

2.1.2. Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, **agricultores familiares organizados em grupos formais** (cooperativas e associações) detentores da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica e **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor, conforme Lei n.º 11.326/06, de 24 de julho de 2006; que dispõe sobre a Agricultura Familiar, e enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e ou informais nos moldes da Resolução CD/FNDE nº06/2020.

2.2. Os **Grupos Formais/informais** efetivarão sua participação nesta Chamada Público, mediante a entrega de dois envelopes distintos opacos e lacrados, o primeiro destinado à documentação de habilitação e o segundo contendo o projeto de venda;

3- DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA:

3.1. Envelope de Documentos: O envelope conterá os documentos de habilitação indicados abaixo e nele constará externamente o número desta chamada pública, a identificação do grupo e a expressão "Documentos";

3.1.1. Para agricultores familiares individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; - ANEXO III

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - ANEXO IV,

3.1.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
a-) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b-) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c-) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - ANEXO III
d-) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
e-) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - ANEXO IV.

3.1.3. Os Grupos Formais constituídos em Cooperativas ou Associações, detentores de DAP Jurídica:
a-) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b-) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
c-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d-) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
e-) Projeto de Venda **ANEXO III - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA**
f-) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**
g-) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - **ANEXO V –**
h-) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em todos os casos os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

3.1.4. Conforme §4º do art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, na ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos citados, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

3.2. Envelope de Projeto de Venda:

3.2.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

3.2.2. O envelope virá identificado externamente com o número desta chamada pública, a identificação do grupo e a expressão "Projeto de Venda", e conterá o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da "Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme modelo **ANEXO III.**

3.2.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que se realizará na data e horário estipulado no preâmbulo, no setor de licitações da Prefeitura de Alfenas, situada na Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

3.2.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2.5.Deve constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, dentre outras informações.

3.2.6. Os envelopes serão abertos em audiência pública que se realizará na data e horário estipulado no preâmbulo, no setor de licitações da Prefeitura de Alfenas, situada na Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

Observação: **A entrega dos envelopes no setor de licitações poderá ocorrer antes da data citada anteriormente, observa-se também que os envelopes ficarão com a comissão para análise, estipula-se o prazo de 3 (três) dias utes para divulgação do resultado**

4. DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os produtos adquiridos através desta Chamada Público serão submetidos a controle prévio de qualidade que irá apurar sua adequação aos padrões de qualidade especificados nesse edital e à legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão regulamentador.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. Serão considerados os projetos de venda que preencham os requisitos e condições fixados nesta Chamada Pública.

5.2. Na definição dos preços para a aquisição a Entidade Executora deverá respeitar o preconizado no art 31, §1º, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06/2020 de 8 de maio de 2020 "O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver" e § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

5.3.Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências

públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar de acordo com art 31, §3º da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06/2020 de 8 de maio de 2020.

5.4. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar a sua quantidade de alimentos, com preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.5.Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

5.6. A **Comissão** classificará os projetos de venda conforme preços estimados pela administração.

5.7.Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.8.Conforme Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, para seleção dos projetos de venda habilitados, o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.; Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes, os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.8.1.Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. No caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.8.2. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

5.8.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.8.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.8.5.No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao item 5.8, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.8.6.Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.9.Sempre que os fornecedores do grupo classificado já tiverem atingido o valor máximo EXIGIDO POR LEI, será oferecida a venda do item ou de seu saldo remanescente aos demais participantes;

5.10.De acordo com o Art. 14 da LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

5.10.1 A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes nomercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

5.10.2.O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

5.10.3. O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II- inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

6.1. Declarado o(s) participante classificados(s), o julgamento da comissão será submetido à apreciação da autoridade que determinou a abertura do procedimento para homologação do seu resultado e adjudicação do objeto aos participantes classificados;

6.2. Os Grupos declarados classificados deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de Gênero Alimentício, de acordo como o modelo em Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Alfenas/MG.

6.3. Os contratos terão vigência de sua assinatura por 6 (seis) meses.
6.3.1.O contrato poderá ser prorrogado por igual período se interesse da Administração Pública e conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, inciso II;

6.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estipulado em lei.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O prazo de pagamento será de no máximo 21 dias, após apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.
7.1.2 A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.
7.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

8. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar, através do(a) nutricionista responsável-técnico(a) do PNAE;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas Municipais, e entrega-las conforme item 9.1 deste Edital.

9. DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

9.1. Os produtos serão entregues pelos participantes classificados no horário, local e data marcada no documento do solicitante juntamente com a ordem de fornecimento empenhada pelo setor de compras, na Alimentação Escolar, situada a Avenida Governador Valadares nº1272, Jardim São Carlos, das 7:00 às 13:00 horas.

9.2. Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor do Setor de Alimentação Escolar mediante verificação da qualidade e quantidade.

9.3. O Município irá nomear um servidor que será o fiscal do processo.
9.4. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

9.5. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e a possibilidade de declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública.

9.6. A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s), com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pelos produtores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 06/2020 e demais normas pertinentes.

10.2. Aos participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:
a. Advertência;
b. Multa;
c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4. Será aplicada multa prevista no Art. 99 § 1º às licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.5. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

• determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

• amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

• judicial, nos termos da legislação;

10.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

10.6.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

10.6.2. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

10.6.3. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

10.6.4. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

10.6.5. A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

10.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

10.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas originadas deste Chamada Público correrão por conta do seguinte item orçamentário:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.° da Despesa
07.14.07	12.306.0013.2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	424/2022(PNAE)

11.2. A estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante, importa em **R$271.936,60 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos),** parcelado em 06 (seis) meses. O valor atribuído ao certame foi buscado em pesquisa de mercado.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, podendo fazê-lo, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura dos envelopes, devendo a Administração decidir e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1.º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93. As razões da impugnação deverão ser apresentadas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente;

12.2. Os recursos das decisões referentes ao presente procedimento serão aceitos na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, devendo ser apresentados no prazo legal e no horário de expediente no setor de protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, situada à Rua João Luiz Alves, 181 , centro Alfenas – MG ,das 12h às 18h.;

13. PENALIDADES

13.1.Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.
d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I-Ensejar o retardamento da execução do certame;
II-Não manter a proposta;
III- Comportar-se de modo inidôneo;
IV-Fizer declaração falsa;
V-Cometer fraude fiscal;
VI-Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE.
13.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de ALFENAS, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.
13.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.3. A participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
14.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão, que poderá solicitar o apoio ou assessoria de outros departamentos da Prefeitura Municipal;

14.5. Faz parte integrante deste Edital:

ANEXO I –Termo de Referência - Especificação, quantidades, acondicionamento;
ANEXO II – Minuta de Contrato
ANEXO III – Modelos do Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. (Grupos Formais, Informais/Individual)
ANEXO IV – Declaração de Produção Própria
ANEXO V - Declaração de Limite de Venda por Dap/Ano
ANEXO VI – Cardápio Escolar e Opções de Preparação
ANEXO VII - Cronograma de entrega dos Gêneros Alimentícios
ANEXO VIII-Tabela de Preço do Município

15. DO FORO:

15.1. É exclusivamente competente o Foro da Comarca de Alfenas;/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Alfenas/MG, 22 de julho de 2022

Evandro Lúcio Corrêa
Secretaria Municipal de Educação

Alexandra Vieira Gonçalves
Nutricionista da Alimentação Escolar

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Anexo solicitação nº 150/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO.
O presente termo visa à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento às necessidades das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's).

2-JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE
O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio da Lei nº11.947 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021, prevê a oferta de alimentos em quantidade e qualidade adequados para alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo que do total de recursos repassados pelo FNDE, no mínimo 30% deve ser destinado a aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar. Para levantamento da oferta da agricultura familiar e suas organizações e demandas do Setor de Alimentação Escolar foi consultado o Mapa de Produção do segundo semestre emitido pela EMATER (ANEXO I). Além disso, foi realizada roda de conversa aberta com representantes da EMATER, Vigilância Sanitária Municipal, Nutricionista RT e agricultores familiares. Os alimentos descritos no presente Termo serão ofertados de acordo com cardápios elaborados pela nutricionista RT. Os cardápios serão planejados de maneira semanal, de acordo com o previsão de entrega estabelecida no cronograma (ANEXO II), com a inclusão de alimentos aquiridos também por meio do Pregão. (O anexo III) ilustra os cardápios de uma semana para as diferentes modalidades de ensino.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:
3.1. Na tabela abaixo esta demonstrada a estimativa de alimentos a serem adquiridos durante 06 meses:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código	UN.	QUANT.
01	Abóbora Madura	12.25.27889	Kg	2250
02	Abobrinha Brasileira	12.25.27890	Kg	2250
03	Açafrão da Terra	12.25.27891	Pct	390
04	Acelga	12.25.27892	Und	250
05	Agrião	12.25.27893	Und	250
06	Alface crespa ou lisa	12.25.27894	Und	2250
07	Almeirão	12.25.27895	Und	250
08	Banana Prata	12.25.27896	Kg	16500

09	Batata doce	12.25.27897	Kg	300
10	Beterraba	12.25.27898	Kg	2100
11	Brócolis japonês	12.25.27899	Und	300
12	Cebola	12.25.2900	Kg	250
13	Cenoura	12.25.27901	Kg	2250
14	Cheiro Verde	12.25.27902	Mç	1800
15	Chicória	12.25.27903	Und	250
16	Chuchu	12.25.27904	Kg	1800
17	Colorau	12.25.27905	Pct	390
18	Couve	12.25.27906	Mç	1650
19	Couve-flor	12.25.27907	Und	300
20	Espinafre	12.25.27908	Und	250
21	Inhame	12.25.27909	Kg	1500
22	Limão Cravo	12.25.27910	Kg	450
23	Limão tahiti	12.25.27911	Kg	450
24	Mandioca com casca	12.25.27912	Kg	2100
25	Maracujá	12.25.27913	Kg	250
26	Melancia	12.25.27914	Kg	400
27	Milho Verde	12.25.27915	Kg	300
28	Polpa de fruta sabores variados	12.25.27916	Kg	1500
29	Repolho Verde	12.25.27917	Kg	1200
30	Tomate	12.25.27918	Kg	3750
31	Vagem	12.25.27919	Kg	600

3.2. -Planilha com valores cotados, quantidade e estimativa de preço de mercado:

ITEM	ESPECIF.	UN.	QUANT	ORÇ.01	ORÇ.02	ORÇ.03	ORÇ.04	ORÇ.05	ORÇ.06	ORÇ.07	MÉDIA
01	Abóbora	Kg	2250	R$ 4,00	R$ 3,80	R$ 3,00	R$ 2,49	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 3,09	**R$ 3,48**
02	Abobrinha	Kg	2250	R$ 4,00	R$ 6,00		R$ 2,49		R$ 6,00	R$ 4,59	**R$ 5,18**
03	Açafrão	Pt	390				R$ 9,99	R$6,00		R$ 6,15	**R$ 7,38**
04	Acelga	Un	250	R$ 4,00	R$ 3,50	R$ 3,00	R$ 2,99	R$ 3,00	R$ 4,00		**R$ 4,00**
05	Agrião	Un	250	R$ 3,50	R$ 3,50	R$ 3,00		R$ 3,00	R$ 3,50	R$ 2,99	**R$ 3,41**
06	Alface	Un	2250	R$ 3,50	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 2,49	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 2,69	**R$ 3,10**
07	Almeirão	Un	250	R$ 3,50	R$ 3,50		R$ 2,99		R$ 3,00	R$ 2,89	**R$ 2,98**
08	Banana P.	Kg	16500		R$ 6,00		R$ 4,49		R$ 5,00	R$ 5,29	**R$ 5,35**
09	Batata doce	Kg	300		R$ 5,00		R$ 3,69		R$ 5,00	R$ 6,35	**R$ 4,80**
10	Beterraba	Kg	2100	R$ 4,00		R$ 4,00	R$ 3,99	R$ 4,00	R$ 5,00	R$ 3,95	**R$ 4,32**
11	Brócolis	Un	300	R$ 4,00	R$ 5,00				R$ 6,00		**R$ 5,25**
12	Cebola	Kg	250	R$ 5,00			R$ 3,99		R$ 6,00	R$ 4,89	**R$ 4,67**
13	Cenoura	Kg	2250	R$ 4,00			R$ 4,29		R$ 5,00	R$ 2,99	**R$ 4,45**
14	Cheiro V.	Pt	1800	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 1,99	R$ 3,00	R$ 2,50	R$ 2,99	**R$ 2,85**
15	Chicória	Un	250	R$ 3,50	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 2,99	R$ 3,00	R$ 3,50		**R$ 3,00**
16	Chuchu	Kg	1800		R$ 6,00		R$ 3,99		R$ 4,50	R$ 4,29	**R$ 4,95**
17	Colorau	Pt	390				R$ 2,24	R$3,00		R$ 1,55	**R$ 2,26**
18	Couve	Pt	1650	R$ 4,50	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 2,99	R$ 3,00	R$ 4,00	R$ 2,99	**R$ 3,50**
19	Couve-flor	Un	300	R$ 5,00	R$ 5,50	R$ 5,00		R$ 5,00	R$ 6,00		**R$ 5,50**

20	Espinafre	Un	250	R$ 4,50	R$ 3,50		R$ 2,99		R$ 3,50	R$ 2,99	**R$ 3,41**
21	Inhame	Kg	1500	R$ 6,00			R$ 4,49		R$ 6,00	R$ 5,95	**R$ 5,68**
22	Limão C.	Kg	450	R$ 5,00		R$ 3,00		R$ 3,00	R$ 3,00		**R$ 3,67**
23	Limão t.	Kg	450	R$ 7,00	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 2,99	R$ 3,00	R$ 4,00	R$ 1,59	**R$ 3,65**
24	Mandioca	Kg	2100		R$ 6,00	R$ 3,00		R$ 3,00	R$ 4,00	R$ 4,19	**R$ 4,30**
25	Maracujá	Kg	250		R$ 10,00		R$ 11,99		R$ 12,00	R$ 13,79	**R$ 12,55**
26	Melancia	Kg	400	R$ 4,00	R$ 3,00		R$ 1,99		R$ 3,00	R$ 2,55	**R$ 2,92**
27	Milho V.	Kg	300				R$ 8,87		R$ 10,00		**R$ 8,95**
28	Polpa de f.	Kg	1500		R$ 22,00		R$ 22,90	R$30,00		R$ 24,90	**R$ 24,95**
29	Repolho V.	Kg	1200	R$ 4,00	R$ 3,00	R$ 5,00	R$ 2,49	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 3,59	**R$ 4,08**
30	Tomate	Kg	3750	R$ 9,00	R$ 7,00		R$ 4,99		R$ 7,00	R$ 6,35	**R$ 6,97**
31	Vagem	Kg	600	R$ 12,00					R$ 12,00	R$ 14,29	**R$ 13,32**

Obs: As médias acima foram constituídas com base em pesquisa de mercado, onde foram analisados os menores preços de item a item .
Os preços a serem praticados são aqueles constantes da Tabela de Preços do Município.

3.4 A quantidade dos materiais deste processo, é meramente uma estimativa, e poderá ser solicitada durante 06 (seis) meses.
3.5. Portanto a Prefeitura Municipal de Alfenas, realizará o pagamento pela quantidade efetivamente solicitada e entregue, comprovada por meio de nota fiscal.
36. As informações sobre as especificações estão disponíveis no **Anexo I** deste Termo de Referência.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
A estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante, importa em **R$271.936,60 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos),** parcelado em 06 (seis) meses.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.° da Despesa
07.14.07	**12.306.0013.2.118**	**3.3.90.30.00.00.00.00**	**424/2022(PNAE)**

6. DO LOCAL DE ENTREGA:
6.1. Os produtos serão entregues pelos credenciados no horário, local e data marcada no documento do solicitante juntamente com a ordem de fornecimento empenhada pelo setor de compras.
6.2.A entrega deverá ser na Alimentação Escolar, situada a Avenida Governador Valadares nº1272, Jardim São Carlos, das 7:00 às 13:00 horas.
6.3. Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor da Alimentação Escolar, mediante verificação da qualidade e quantidade.
6.4.A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.
6.5. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e

consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e a possibilidade de declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública.
6.6. A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s), com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pelos produtores.

7. FISCALIZAÇÃO:
7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria de Educação/ Alimentação Escolar;
7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.3. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção;
7.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação/ Alimentação Escolar onde esta, através de seu servidor designado pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal da ata de Registro de Preços rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.
7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO:
8.1. A vigência deverá ser por 06 (seis) meses, logo após homologação do processo e assinatura do contrato.
8.1.1 O contrato poderá ser prorrogado por igual período se interesse da Administração Pública e conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, inciso II;

9 – DAS CONDIÇOES GERAIS A SEREM ATENDIDAS:
9.1. A credenciada deverá:
9.1.1. Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.
9.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;

9.1.3.Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
9.1.4.Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
9.1.5.Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
9.1.6.Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
9.1.7.Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na aquisição.
9.1.8.Apresentar pontualidade na entrega das mercadorias, o que está vinculado ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

9.2. O Município deverá:
9.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata;
9.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
9.2.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.
9.2.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
9.2.5. Nomear um fiscal.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO:
10.1. O prazo de pagamento será de no máximo 21 dias, após apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.
10.1.2 A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.
10.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES
11.1. No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta de acordo com a tabela do Município.
11.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
11.1.3. Aplicar aos participantes classificados penalidades, quando for o caso;
11.1.4. Prestar aos participantes classificados, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.
11.1.5. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização do setor competente.

Alfenas, 06 de Julho 2022

Evandro Lúcio Corrêa
Secretaria Municipal de Educação

Alexandra Vieira Gonçalves
Nutricionista da Alimentação Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Anexo solicitação nº 150/2022

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural.

O presente termo visa à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento às necessidades das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's).

Reconheço a situação de **Inexigibilidade** mediante a **chamamento público,** para aquisição do objeto descrito acima, constantes na solicitação n.º 150/2022, com fundamento na Lei nº11.947 de Junho de 2009 e a resolução nº06 de 08 de maio de 2020 FNDE.

Encaminhe-se a Divisão de Licitações e Contratos para emissão de processo licitatório.

Alfenas, 06 de Julho 2022

Evandro Lúcio Corrêa
Secretaria Municipal de Educação

Alexandra Vieira Gonçalves
Nutricionista da Alimentação Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Anexo solicitação nº 150/2022
ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
01	**Abóbora Madura:** de primeira qualidade, inteira deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	2250
02	**Abobrinha Brasileira:** de primeira qualidade, deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; casca com brilho e sem rachaduras, de tamanho médio. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	2250
03	**Açafrão da Terra:** em pó, puro, sem aditivos, embalagem de no mínimo 50g, plástica, atóxica, com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Rotulada conforme legislação vigente. Devidamente regulamentado junto a vigilância sanitária. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Pt	390
04	**Acelga:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 300g, aspecto fresco, firme, sem folhas escuras ou amarelas ou pequenos buracos. As hastes devem ser frescas. Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Und	250
05	**Agrião:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 150g, com folhas tenras e coloração verde escuro; não deve apresentar defeitos tais como folhas amareladas e/ou murchas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	250
06	**Alface crespa ou lisa:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 250g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	2250
07	**Almeirão:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 150g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	250

08	**Banana Prata:** de primeira qualidade, do tipo prata, tamanho médio, deve apresentar grau adequado de maturação, com cor amarela com ponta verde, firmes, cascas sem cortes, sem rachaduras, manchas pretas e/ ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	16500
09	**Batata doce:** de primeira qualidade, amarela, firme, em cortes, sem sinais de podridão, esverdeamento e/ou mofos, sem rachaduras, sem danos causados por insetos ou brocas, de tamanho médio.	Kg	300
10	**Beterraba:** de primeira qualidade, tamanho médio, cor vermelho intenso, sem sinais de amolecimento, rachaduras, podridão e/ou mofos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	2100
11	**Brócolis japonês:** de primeira qualidade, deve apresentar cabeça e cor verde escura, firme, compactas, com granulação fina e sem sinais de manchas escuras e floração, tamanho médio de no mínimo 400g. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	300
12	**Cebola:** de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo tais como: brotado, dano mecânico, mancha negra (carvão), ausência de catafilos (pelada) e podre. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	250
13	**Cenoura:** de primeira qualidade, tamanho médio, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intenso, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro), sem sinais de podridão, rachaduras e/ou machucados. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	2250
14	**Cheiro Verde:** de primeira qualidade, maço com no mínimo 150g, contendo cebolinha e salsinha, deve apresentar folhas verdes e não conter folhas amarelas, quebradas e/ou sinais de manchas escuras. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Mç	1800
15	**Chicória:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 300g, contendo folhas com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, firmes, sem sinais de fungos e/ou amolecimento. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	250
16	**Chuchu:** de primeira qualidade, firme, casca com brilho, ponta fechada, tamanho médio, não deve apresentar manchas amarelas ou pretas, sinais de podridão e/ou mofos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	1800
17	**Colorau:** em pó, puro, sem aditivos, embalagem de no mínimo 50g, plástica, atóxica, com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Rotulada conforme legislação vigente. Devidamente regulamentado junto a vigilância sanitária. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.	Pt	390
18	**Couve:** de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 300g, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Mç	1650
19	**Couve-flor:** de primeira qualidade, tamanho médio de no mínimo 400g, com floretes brancos, sem manchas, bolores e/ou sinais de podridão devidamente higienizadas. Acondicionado em caixas plásticas próprias	Und	300

	devidamente higienizadas.		
20	**Espinafre:** de primeira qualidade, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Devem ser entregues em manojos de no mínimo 400g. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	250
21	**Inhame:** de primeira qualidade, tamanho médio, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	1500
22	**Limão Cravo:** de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	450
23	**Limão tahiti:** de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	450
24	**Mandioca com casca:** de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, com casca, inteira, não fibrosa, raiz mediana, firme e compacta, cor própria, isento de material terroso, podridão. Proveniente de colheita recente. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	2100
25	**Maracujá:** de primeira qualidade, tamanho médio e coloração amarela, sem sinais de amadurecimento excessivo e/ou podridão, isento de enfermidades, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	250
26	**Melancia:** de primeira qualidade, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e parcialmente madura, com polpa firme e intacta, pesando acima de 5kg cada unidade. Isenta de rachaduras e sinais de amolecimento, podridão e/ou mofo. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	400
27	**Milho Verde:** espiga cilíndrica alongada com os grãos do milho protegidos por palha verde claro áspera. Os grãos do milho devem ser macios, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofos e/ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	300
28	**Polpa de fruta sabores variados:** de primeira qualidade, natural, produzida com frutas selecionadas, sem adição de aditivos químicos ou açúcar, isenta de contaminantes, devidamente embalada em embalagem própria e rotulada, contendo a data de fabricação e a data de validade, conforme legislação vigente. Deve ser previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade. Serão aceitos os seguintes sabores: goiaba, acerola, amora, morango.	Kg	1500
29	**Repolho Verde:** de primeira qualidade, cabeças firmes, compactas, folhas verdes características, tamanho médio, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofos e/ou podridão.	Kg	1200

	Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.		
30	**Tomate:** de primeira qualidade, apresentando cor verde mudando para o vermelho, firmes, sem manchas, ferimentos, mofo e/ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	3750
31	**Vagem:** de primeira qualidade, firme, com pontas integras, cor verde característica, sem manchas pretas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	600

Alfenas, 06 de Julho 2022

Evandro Lúcio Corrêa
Secretaria Municipal de Educação

Alexandra Vieira Gonçalves
Nutricionista da Alimentação Escolar

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
SETOR DE LICITAÇOES
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360-1359 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Anexo solicitação nº 150/2022
ANEXO II- MAPA DE PRODUÇÃO/ EMATER

EMATER Minas Gerais

Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

24/05/2022 09:38:22

Alfenas

2º semestre de 2022

		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
1 - OLERICULTURA								
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	200.000,00
BERINJELA	KG		X	X	X	X	X	30.000,00
BRÓCOLIS	KG	X	X	X	X	X	X	180.000,00
CENOURA	KG	X	X	X	X	X	X	60.000,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	120.000,00
INHAME	KG	X	X	X	X			30.000,00
MANDIOCA DE MESA	KG	X	X	X	X	X	X	140.000,00
PIMENTÃO	KG			X	X	X	X	30.000,00
REPOLHO	KG	X	X	X	X	X	X	80.000,00
TOMATE SANTA CRUZ	KG	X	X	X	X	X	X	200.000,00
VAGEM	KG		X	X	X	X	X	5.000,00
2 - FRUTICULTURA								
BANANA	KG	X	X	X	X	X	X	70.000,00
MARACUJÁ	KG				X	X	X	40.000,00
5 - CEREAIS e GRÃOS								
FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Anexo solicitação nº 150/2022
ANEXO III-
CRONOGRAMA DE ENTREGA – CHAMADA PÚBLICA 2022/2

Item	Quant. total (6 meses)	Quant. por entrega	16/08	23/08	30/08	06/09	13/09	20/09	27/09	04/10	18/10	25/10	07/11	22/11	29/11	13/12	24/01
Abóbora madura	2250	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Abobrinha	2250	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Açafrão	410	410	x														
Acelga	250	50	x	x	x	x	x										
Agrião	250	50						x	x	x	x	x					
Alface	2250	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Almeirão	250	50											x	x	x	x	x
Banana prata	16500	1100	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Batata doce	300	60											x	x	x	x	x
Beterraba	2100	140	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brócolis japonês	300	60	x	x	x	x	x										
Cebola	250	50						x	x	x	x	x					
Cenoura	2250	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cheiro-verde	1800	120	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chicória	250	50											x	x	x	x	x
Chuchu	1800	120	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Colorau	410	410	x														
Couve	1650	110	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Couve-flor	300	60						x	x	x	x	x					
Espinafre	250	50						x	x	x	x	x					
Inhame	1500	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					
Limão cravo	450	30	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Limão tahiti	450	30	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mandioca	2100	140	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Maracujá	250	50	x	x	x	x	x										
Melancia	400	80						x	x	x	x	x					
Milho verde	300	60						x	x	x	x	x					
Polpa de frutas	1500	100	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Repolho	1200	120	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tomate	3750	250	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Vagem	600	60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					

Local de entrega: Setor de Alimentação Escolar, situado a Avenida Governador Valadares nº1272,
Jardim São Carlos.
Horário: 7:00 às 13:00 horas.
Observação: Cronograma sujeito à alterações.

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
SETOR DE LICITAÇOES
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360-1359 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Anexo solicitação nº 150/2022
ANEXO IV

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Tipo de Cardápio: Escolar Mês: JUNHO	CARDÁPIO SEMANAL			Tipo de Ensino: CRECHE - Faixa etária: 1 a 3 anos (Integral: 70% das necessidades nutricionais diárias) Período: 27/06/2022 a 01/07/2022	
5ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 27/06/2022	TERÇA-FEIRA 28/06/2022	QUARTA-FEIRA 29/06/2022	QUINTA-FEIRA 30/06/2022	SEXTA-FEIRA 01/07/2022
CAFE DA MANHÃ	Pão ou torrada com manteiga Chocolate Quente	Pão com requeijão Chocolate Quente	Pão com requeijão Chocolate Quente	Pão com requeijão Chocolate Quente	Pão com requeijão Chocolate Quente
ALMOÇO	Macarrão à bolonhesa de lentilha com cenoura Feijão Suco de polpa de frutas	Carne de panela com mandioca Arroz Feijão Salada de couve	Coxa e sobrecoxa cozida com abóbora Arroz Feijão Salada de Alface e beterraba	Estrogonofe de carne (bife) com abobrinha e requeijão de inhame Arroz Feijão Batata doce assada	Carne moída com batata e vagem Arroz Feijão Salada de repolho e tomate
LANCHE	Laranja	Biscoito de polvilho	Mingau de aveia com banana	Biscoito de polvilho	Vitamina com polpa de frutas
JANTAR	Omelete assado com abobrinha Arroz Feijão Quibebe de abóbora	Coxa e sobrecoxa desfiada cremosa (com requeijão de inhame) Arroz Feijão Salada Alface	Carne em cubos refogada com batata doce Arroz Feijão Salada de couve	Sopa de macarrão com carne moída, tomate, repolho e vagem	Carne (bife) fatiado e cozido com molho de cenoura e beterraba Arroz Feijão Chuchu refogado
LANCHE DA TARDE	Maça	Banana	Laranja	Banana	Maça

Este cardápio deve permanecer fixado na cozinha da escola e disponibilizado para a comunidade escolar, conforme Resolução FNDE nº 06/2020. Cardápio sujeito a alteração.
OBS: * É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.
**Itens mínimos a serem preparados por dia, podendo ser adicionados frutas e verduras conforme disponibilidade.
Não oferecer alimentos FRITOS. *O chocolate quente deve ser preparado com cacau

Alexandra Vieira Gonçalves
CRN9 - 21828
CPF: 110.535.626-40
Nutricionista da Alimentação Escolar - Alfenas/MG

ALEXANDRA VIEIRA GONÇALVES- NUTRICIONISTA CRN9 21828

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Tipo de Cardápio: Escolar Mês: JUNHO	**CARDÁPIO SEMANAL**	Tipo de Ensino: PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (Parcial: 30% das necessidades nutricionais diárias) Faixa etária: a partir de 4 anos Período: 27/06/2022 a 01/07/2022

5ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 27/06/2022	TERÇA-FEIRA 28/06/2022	QUARTA-FEIRA 29/06/2022	QUINTA-FEIRA 30/06/2022	SEXTA-FEIRA 01/07/2022
Turno Manhã					
CAFÉ DA MANHÃ	Pão ou torrada com manteiga Chocolate Quente	Mingau de aveia com banana	Pão com requeijão Chocolate Quente	Mingau de aveia com banana	Pão com requeijão Chocolate Quente
ALMOÇO	Macarrão à bolonhesa de lentilha com cenoura Feijão Suco de polpa de frutas	Carne de panela com mandioca Arroz Feijão Salada de couve Sobremesa: maça	Coxa e sobrecoxa cozida com abóbora Arroz Feijão Salada de Alface e beterraba Sobremesa: banana	Estrogonofe de carne (bife) com abobrinha e requeijão de inhame Arroz Feijão Batata doce assada	Carne moída com batata e vagem Arroz Feijão Salada de repolho e tomate Sobremesa: laranja
Turno Tarde					
JANTAR	Omelete assado com abobrinha Arroz Feijão Quibebe de abóbora Sobremesa: laranja	Coxa e sobrecoxa desfiada cremosa (com requeijão de inhame) Arroz Feijão Salada Alface Suco de polpa de frutas	Carne em cubos refogada com batata doce Arroz Feijão Salada de couve Sobremesa: maça	Sopa de macarrão com carne moída, tomate, repolho e vagem Sobremesa: banana	Carne (bife) fatiado e cozido com molho de cenoura e beterraba Arroz Feijão Chuchu refogado

Este cardápio deve permanecer fixado na cozinha da escola e disponibilizado para a comunidade escolar, conforme Resolução FNDE nº 06/2020. Cardápio sujeito a alteração.

OBS: * Priorizar a oferta de vitaminas de frutas e sucos de polpas de frutas SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR ou com quantidade MINIMA;
A oferta de alimentos tais como pães, bolachas, achocolatado e margarina são restritas de acordo com a Resolução FNDE nº 06/ 2020 e devem ser oferecidas APENAS quando constarem no cardápio. *Não oferecer alimentos FRITOS.
****Itens mínimos a serem preparados por dia, podendo ser adicionados frutas e verduras conforme disponibilidade.

Alexandra Vieira Gonçalves
CRN9 - 21828
CPF: 110.535.626-40
Nutricionista da Alimentação Escolar - Alfenas/MG

ALEXANDRA VIEIRA GONÇALVES- NUTRICIONISTA CRN9 21828

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXXX/20212
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO E ALFENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Monteiro, n.º 347, inscrita no CNPJ sob n.º 18.243.220/0001-01, representada neste ato pelo (a) Secretário Municipal de Educação, o Sr. Evandro Lucio Correa, portador do CPF/MF nº 030.879.676-45, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) **XXXXXX**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento às necessidades das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's).

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
Pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.° da Despesa
07.14.07	12.306.0013.2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	424/2022(PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a justa remuneração ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021, além de alterações pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou pelo período de 6 (seis) meses.
O contrato poderá ser prorrogado por igual período se interesse da Administração Pública e conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, inciso II;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.
d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
I-Ensejar o retardamento da execução do certame;
II-Não manter a proposta;
III- Comportar-se de modo inidôneo;
IV-Fizer declaração falsa;
V-Cometer fraude fiscal;
VI-Falhar ou fraudar na execução do contrato.
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE.
A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de ALFENAS, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.
O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O prazo de pagamento será de no máximo 21 dias, após apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.
A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.
Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer

imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os produtos serão entregues pelos credenciados no horário, local e data marcada no documento do solicitante juntamente com a ordem de fornecimento empenhada pelo setor de compras.
6A entrega deverá ser na Alimentação Escolar, situada a Avenida Governador Valadares nº1272, Jardim São Carlos, das 7:00 às 13:00 horas.
Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor da Alimentação Escolar, mediante verificação da qualidade e quantidade.
A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.
A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e a possibilidade de declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública.
A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s), com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pelos produtores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
É competente o Foro da Comarca de Alfenas(MG), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alfenas (MG), xx de xxxxx de 2022.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

ANEXO III
MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade			6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).							

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública n°001/2022, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Data e local.

Assinatura

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do CPF nº _____, representante da Cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública n°001/2022, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária

Data e local.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____,
interessado em participar da Chamada Pública n.º002/2021, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/ EEx, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem o PNAE.

Data e local.

Assinatura

Pessoa Jurídica

Eu,_____,inscrito no CPF sob nº _____,portador do RG_____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 001/2022, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R$ 40.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PNAE.

Data e local.

Assinatura

Prefeitura do Município de Alfenas
CNPJ 18.243.220/0001-01
SETOR DE LICITAÇOES
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(M
Fone: (35)3698-1360-1359 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO VI
CARDÁPIOS.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Tipo de Cardápio: Escolar Mês: JUNHO	CARDÁPIO SEMANAL			Tipo de Ensino: CRECHE - Faixa etária: 1 a 3 anos (Integral: 70% das necessidades nutricionais diárias) Período: 27/06/2022 a 01/07/2022	
5ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 27/06/2022	TERÇA-FEIRA 28/06/2022	QUARTA-FEIRA 29/06/2022	QUINTA-FEIRA 30/06/2022	SEXTA-FEIRA 01/07/2022
CAFE DA MANHÃ	Pão ou torrada com manteiga Chocolate Quente	Pão com requeijão Chocolate Quente	Pão com requeijão Chocolate Quente	Pão com requeijão Chocolate Quente	Pão com requeijão Chocolate Quente
ALMOÇO	Macarrão à bolonhesa de lentilha com cenoura Feijão Suco de polpa de frutas	Carne de panela com mandioca Arroz Feijão Salada de couve	Coxa e sobrecoxa cozida com abóbora Arroz Feijão Salada de Alface e beterraba	Estrogonofe de carne (bife) com abobrinha e requeijão de inhame Arroz Feijão Batata doce assada	Carne moída com batata e vagem Arroz Feijão Salada de repolho e tomate
LANCHE	Laranja	Biscoito de polvilho	Mingau de aveia com banana	Biscoito de polvilho	Vitamina com polpa de frutas
JANTAR	Omelete assado com abobrinha Arroz Feijão Quibebe de abóbora	Coxa e sobrecoxa desfiada cremosa (com requeijão de inhame) Arroz Feijão Salada Alface	Carne em cubos refogada com batata doce Arroz Feijão Salada de couve	Sopa de macarrão com carne moída, tomate, repolho e vagem	Carne (bife) fatiado e cozido com molho de cenoura e beterraba Arroz Feijão Chuchu refogado
LANCHE DA TARDE	Maça	Banana	Laranja	Banana	Maça

Este cardápio deve permanecer fixado na cozinha da escola e disponibilizado para a comunidade escolar, conforme Resolução FNDE nº 06/2020. Cardápio sujeito a alteração.
OBS: * É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.
**Itens mínimos a serem preparados por dia, podendo ser adicionados frutas e verduras conforme disponibilidade.
Não oferecer alimentos FRITOS. *O chocolate quente deve ser preparado com cacau

Alexandra Vieira Gonçalves
CRN9 - 21828
CPF: 110.535.626-40
Nutricionista da Alimentação Escolar - Alfenas/MG

ALEXANDRA VIEIRA GONÇALVES- NUTRICIONISTA CRN9 21828

Prefeitura do Município de Alfenas
CNPJ 18.243.220/0001-01
SETOR DE LICITAÇOES
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(M
Fone: (35)3698-1360-1359 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Tipo de Cardápio: Escolar Mês: JUNHO	CARDÁPIO SEMANAL	Tipo de Ensino: PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (Parcial: 30% das necessidades nutricionais diárias) Faixa etária: a partir de 4 anos Período: 27/06/2022 a 01/07/2022

5ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 27/06/2022	TERÇA-FEIRA 28/06/2022	QUARTA-FEIRA 29/06/2022	QUINTA-FEIRA 30/06/2022	SEXTA-FEIRA 01/07/2022
Turno Manhã					
CAFÉ DA MANHÃ	Pão ou torrada com manteiga Chocolate Quente	Mingau de aveia com banana	Pão com requeijão Chocolate Quente	Mingau de aveia com banana	Pão com requeijão Chocolate Quente
ALMOÇO	Macarrão à bolonhesa de lentilha com cenoura Feijão Suco de polpa de frutas	Carne de panela com mandioca Arroz Feijão Salada de couve Sobremesa: maça	Coxa e sobrecoxa cozida com abóbora Arroz Feijão Salada de Alface e beterraba Sobremesa: banana	Estrogonofe de carne (bife) com abobrinha e requeijão de inhame Arroz Feijão Batata doce assada	Carne moída com batata e vagem Arroz Feijão Salada de repolho e tomate Sobremesa: laranja
Turno Tarde					
JANTAR	Omelete assado com abobrinha Arroz Feijão Quibebe de abóbora Sobremesa: laranja	Coxa e sobrecoxa desfiada cremosa (com requeijão de inhame) Arroz Feijão Salada Alface Suco de polpa de frutas	Carne em cubos refogada com batata doce Arroz Feijão Salada de couve Sobremesa: maça	Sopa de macarrão com carne moída, tomate, repolho e vagem Sobremesa: banana	Carne (bife) fatiado e cozido com molho de cenoura e beterraba Arroz Feijão Chuchu refogado

Este cardápio deve permanecer fixado na cozinha da escola e disponibilizado para a comunidade escolar, conforme Resolução FNDE nº 06/2020. Cardápio sujeito a alteração.

OBS: * Priorizar a oferta de vitaminas de frutas e sucos de polpas de frutas SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR ou com quantidade MINIMA;
A oferta de alimentos tais como pães, bolachas, achocolatado e margarina são restritas de acordo com a Resolução FNDE nº 06/ 2020 e devem ser oferecidas APENAS quando constarem no cardápio. *Não oferecer alimentos FRITOS.
****Itens mínimos a serem preparados por dia, podendo ser adicionados frutas e verduras conforme disponibilidade.

Alexandra Vieira Gonçalves
CRN9 - 21828
CPF: 110.535.626-40
Nutricionista da Alimentação Escolar - Alfenas/MG

ALEXANDRA VIEIRA GONÇALVES- NUTRICIONISTA CRN9 21828

Prefeitura do Município de Alfenas
CNPJ 18.243.220/0001-01
SETOR DE LICITAÇOES
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(M
Fone: (35)3698-1360-1359 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Item	Quant. total (6 meses)	Quant. por entrega	16/08	23/08	30/08	06/09	13/09	20/09	27/09	04/10	18/10	25/10	07/11	22/11	29/11	13/12	24/01
Abóbora madura	2250	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Abobrinha	2250	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Açafrão	410	410	x														
Acelga	250	50	x	x	x	x	x										
Agrião	250	50						x	x	x	x	x					
Alface	2250	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Almeirão	250	50											x	x	x	x	x
Banana prata	16500	1100	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Batata doce	300	60											x	x	x	x	x
Beterraba	2100	140	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brócolis japonês	300	60	x	x	x	x	x										
Cebola	250	50						x	x	x	x	x					
Cenoura	2250	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cheiro-verde	1800	120	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chicória	250	50											x	x	x	x	x
Chuchu	1800	120	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Colorau	410	410	x														
Couve	1650	110	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Couve-flor	300	60						x	x	x	x	x					
Espinafre	250	50						x	x	x	x	x					
Inhame	1500	150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					
Limão cravo	450	30	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Limão tahiti	450	30	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mandioca	2100	140	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Maracujá	250	50	x	x	x	x	x										
Melancia	400	80						x	x	x	x	x					
Milho verde	300	60						x	x	x	x	x					
Polpa de frutas	1500	100	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Repolho	1200	120	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tomate	3750	250	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Vagem	600	60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					

Local de entrega: Setor de Alimentação Escolar, situado a Avenida Governador Valadares nº1272, Jardim São Carlos.
Horário: 7:00 às 13:00 horas.
Observação: Cronograma sujeito à alterações.

Evandro Lúcio Corrêa
Secretaria Municipal de Educação

Alexandra Vieira Gonçalves
Nutricionista da Alimentação Escolar

ANEXO VIII
Tabela de Preço do Município

Item	Produtos	Un	Valor
01	**Abóbora Madura:** de primeira qualidade, **inteira** deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 3,48**
02	**Abobrinha Brasileira:** de primeira qualidade, deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; casca com brilho e sem rachaduras, de tamanho médio. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 5,18**
03	**Açafrão da Terra:** em pó, puro, sem aditivos, embalagem de no mínimo 50g, plástica, atóxica, com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Rotulada conforme legislação vigente. Devidamente regulamentado junto a vigilância sanitária. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Pct	**R$ 7,38**
04	**Acelga:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 300g, aspecto fresco, firme, sem folhas escuras ou amarelas ou pequenos buracos. As hastes devem ser frescas. Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Und	**R$ 4,00**
05	**Agrião:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 150g, com folhas tenras e coloração verde escuro; não deve apresentar defeitos tais como folhas amareladas e/ou murchas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	**R$ 3,41**
06	**Alface crespa ou lisa:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 250g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	**R$ 3,10**
07	**Almeirão:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 150g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	**R$ 2,98**
08	**Banana Prata:** de primeira qualidade, do tipo prata, tamanho médio, deve apresentar grau adequado de maturação, com cor amarela com ponta verde, firmes, cascas sem cortes, sem rachaduras, manchas pretas e/ ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 5,35**
09	**Batata doce:** de primeira qualidade, amarela, firme, em cortes, sem sinais de podridão, esverdeamento e/ou mofos, sem rachaduras, sem danos causados por insetos ou brocas, de tamanho médio.	Kg	**R$ 4,80**
10	**Beterraba:** de primeira qualidade, tamanho médio, cor vermelho intenso, sem sinais de amolecimento, rachaduras, podridão e/ou mofos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 4,32**
11	**Brócolis japonês:** de primeira qualidade, deve apresentar cabeça e cor verde escura, firme, compactas, com granulação fina e sem sinais de manchas escuras e floração, tamanho médio de no mínimo 400g. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente	Und	**R$ 5,25**

	higienizadas.		
12	**Cebola:** de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo tais como: brotado, dano mecânico, mancha negra (carvão), ausência de catafilos (pelada) e podre. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 4,67**
13	**Cenoura:** de primeira qualidade, tamanho médio, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intenso, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro), sem sinais de podridão, rachaduras e/ou machucados. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 4,45**
14	**Cheiro Verde:** de primeira qualidade, maço com no mínimo 150g, contendo cebolinha e salsinha, deve apresentar folhas verdes e não conter folhas amarelas, quebradas e/ou sinais de manchas escuras. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Mç	**R$ 2,85**
15	**Chicória:** de primeira qualidade, tamanho médio, peso mínimo de 300g, contendo folhas com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, firmes, sem sinais de fungos e/ou amolecimento. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	**R$ 3,00**
16	**Chuchu:** de primeira qualidade, firme, casca com brilho, ponta fechada, tamanho médio, não deve apresentar manchas amarelas ou pretas, sinais de podridão e/ou mofos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 4,95**
17	**Colorau:** em pó, puro, sem aditivos, embalagem de no mínimo 50g, plástica, atóxica, com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Rotulada conforme legislação vigente. Devidamente regulamentado junto a vigilância sanitária. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.	Pct	**R$ 2,26**
18	**Couve:** de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 300g, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Mç	**R$ 3,50**
19	**Couve-flor:** de primeira qualidade, tamanho médio de no mínimo 400g, com floretes brancos, sem manchas, bolores e/ou sinais de podridão devidamente higienizadas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	**R$ 5,50**
20	**Espinafre:** de primeira qualidade, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Devem ser entregues em manojos de no mínimo 400g. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Und	**R$ 3,41**
21	**Inhame:** de primeira qualidade, tamanho médio, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 5,68**
22	**Limão Cravo:** de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 3,67**
23	**Limão tahiti:** de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 3,65**
24	**Mandioca com casca:** de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, com casca, inteira, não fibrosa, raiz mediana, firme e compacta, cor própria, isento de material terroso, podridão. Proveniente de colheita recente. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 4,30**
25	**Maracujá:** de primeira qualidade, tamanho médio e coloração amarela, sem sinais de amadurecimento excessivo e/ou podridão, isento de enfermidades, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 12,55**

26	**Melancia:** de primeira qualidade, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e parcialmente madura, com polpa firme e intacta, pesando acima de 5kg cada unidade. Isenta de rachaduras e sinais de amolecimento, podridão e/ou mofo. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 2,92**
27	**Milho Verde:** espiga cilíndrica alongada com os grãos do milho protegidos por palha verde claro áspera. Os grãos do milho devem ser macios, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofos e/ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 8,95**
28	**Polpa de fruta sabores variados:** de primeira qualidade, natural, produzida com frutas selecionadas, sem adição de aditivos químicos ou açúcar, isenta de contaminantes, devidamente embalada em embalagem própria e rotulada, contendo a data de fabricação e a data de validade, conforme legislação vigente. Deve ser previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade. Serão aceitos os seguintes sabores: goiaba, acerola, amora, morango.	Kg	**R$ 24,95**
29	**Repolho Verde:** de primeira qualidade, cabeças firmes, compactas, folhas verdes características, tamanho médio, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofos e/ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 4,08**
30	**Tomate:** de primeira qualidade, apresentando cor verde mudando para o vermelho, firmes, sem manchas, ferimentos, mofo e/ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 6,97**
31	**Vagem:** de primeira qualidade, firme, com pontas integras, cor verde característica, sem manchas pretas. Acondicionado em caixas plásticas próprias devidamente higienizadas.	Kg	**R$ 13,32**

Os preços a serem praticados são os constantes da Tabela de Preços do Município.

Evandro Lúcio Corrêa
Secretaria Municipal de Educação

Alexandra Vieira Gonçalves
Nutricionista da Alimentação Escolar